

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5439
DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

ESTABELECE CONDIÇÕES QUE POSSIBILITEM MELHORIAS NO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DOS CIDADÃOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, CONSIDERADOS LEGALMENTE COMO IDOSOS, CONSTANTE NA BASE DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DO DETRAN-RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no exercício das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/006/100010/2018, considerando:

- o Decreto Lei nº 22.930-A/1997, que transfere para o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro/DETRAN a prestação de serviços referentes à identificação civil, dando-lhe exclusividade de documentos e arquivos;
- a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em específico o Art. 41, onde “é assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.”;
- a Lei Federal 13.640/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, na qual, pelo artigo 5º, promove diretrizes que indicam o uso de tecnologia para garantir e desburocratizar acesso a direitos, bem como a aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; e
- a Lei Estadual nº 7.916/2018, que regulamenta, no Estado do Rio de Janeiro, a idade do idoso, como maior de 60 (sessenta) anos.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer condições que possibilitem melhorias no processo de identificação dos cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos, considerados legalmente como IDOSOS, constante na Base de Dados de Identificação Civil do DETRAN-RJ para fins de emissão do Cartão de Estacionamento no território fluminense.

Art. 2º - Assegurar a integridade das informações da Base de Dados da Identificação Civil do Estado do Rio de Janeiro, a DIC deverá produzir base específica sobre todos os idosos, contendo os campos: nome, identidade, endereço e município, com a finalidade de consulta e extração dos dados necessários para a produção do Cartão de Estacionamento de Idosos.

Parágrafo Único - A referida base deverá propiciar condições para que o cidadão idoso acesse no site do DETRAN-RJ, banner onde poderá obter qualquer informação e efetuar o seu cadastramento para a emissão do seu Cartão de Estacionamento, que será produzido e entregue pela Prefeitura do seu município de origem.

Art. 3º - Viabilizar Termo de Cooperação Técnica entre o DETRAN e o município interessado na sistematização de divulgação do direito mediante levantamento na sua base de idosos junto a Diretoria de Identificação Civil, com vistas a facilitar à produção e distribuição dos cartões de estacionamento.

Parágrafo Único. A emissão e a distribuição do Cartão de Estacionamento ficarão a cargo do município, salvo acordo específico no Termo de Cooperação, hipóteses em que o Município não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito. Nesse caso a competência caberá ao DETRAN/RJ de acordo com a Resolução CONTRAN nº 303/2008.

Art. 4º - Ratificar que a utilização do Cartão de Estacionamento do Idoso será de determinação legal do município.

Art. 5º - Ratificar a estreita observância da Lei de Acesso às Informações no que tange ao sigilo e à segurança necessária para as transações de dados entre partícipes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018.

LEONARDO SILVA JACOB
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ